



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

UNIDADE E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.519

BELÉM — SABADO, 21 DE JANEIRO DE 1961

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.167-A — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a concessão de auxílio à Escola Paroquial de Afuá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros Cr\$ 120.000,00, destinado à Escola Paroquial de Afuá, da Ordem dos Agostinianos, e para a aquisição de um conjugado elétrico.

Art. 20. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo saldo apurado no encerramento do exercício financeiro de 1960 e terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3193 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.300,00, em favor de Quodvult Corrêa Monteiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 5.300,00), em favor de Quodvult Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do Salário-Família, referente ao período de agosto de 1955 a agosto de 1958, que a mesma deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3194 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a permitir que a Empresa Indústrias Florestais do Amazonas S. A. explore riquezas florestais em áreas de domínio do Estado, sem caráter de exclusividade, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Indústria Florestais do Amazonas S. A., garantindo a esta o direito de corte e extração de árvores nas áreas pertencentes ao domínio do Estado, para efeito de beneficiamento, transformação e transporte de madeiras e todas as decorrências, indiretas ou diretas, necessárias ou acessórias para o êxito da exploração do objetivo comercial e industrial do empreendimento.

Art. 20. Obrigar-se-á a concessionária, como compensação dos direitos que, por lei, recebe do Governo do Estado:

a) a executar a exploração madeireira que se lhe concede, através a instalação, nas zonas mais adequadas a esse desenvolvimento, de fábricas necessárias às indústrias de serrarias, tratamento, transformação e manufatura das madeiras que extrair, dando preferência de início, à instalação de uma fábrica de seramento e tratamento de madeiras em geral, dormentes e postes;

b) a recolher, mensalmente, à Secretaria de Estado de Finanças, importância correspondente a 2,5 por cento do valor faturado, quer provenha ele de produtos entregues ao consumo nacional ou do Estado, quer se origine de exportação, recolhimento que será feito indiscriminadamente, independente da procedência da madeira.

Art. 30. A concessão de que trata esta lei será dada pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, podendo, todavia, ser concessionária, de qualquer das cláusulas obrigatórias do contrato, ou prorrogada, por igual tempo, se assim concordarem as partes contratantes, obtida a anuência do Poder Legislativo.

Art. 40. A concessão de que trata esta lei não terá o caráter de exclusividade, reservando-se o Estado o direito de fazer novas outorgas e idênticos direitos a outras entidades que venham a

dos, nem inclui o corte e a exploração ou já os tenham obtido de espécies vedadas pela Legislação Federal.

Art. 50. O Estado manterá fiscalização permanente das atividades da empresa concessionária, quanto ao seu movimento comercial, para o que serão designados funcionários do Governo, que terão livre acesso a todos os serviços, documentos e instrumentos da empresa beneficiária.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo até sessenta (60) dias após o início de sua vigência.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

LEI N. 3195 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a permuta de um terreno de propriedade do Estado por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativo-Bancrévea.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de um terreno de propriedade do Estado, com frentes para a Travessa Rui Barbosa e Avenida Conselheiro Furtado, em forma irregular, com 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) de área, no qual se acha instalado o Depósito Público do Estado, por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativo-Bancrévea, sito à Avenida Almirante Barroso, localizado entre o Hospital da Aeronáutica e Horto "Gustavo Dutra", medindo 22 metros (vinte e dois metros) de frente, por 335 metros (trezentos e trinta e cinco metros) de fundo, com sete mil trezentos e setenta metros quadrados (7.370 m²) de área.

Art. 20. O terreno do Estado, cuja permuta é autorizada nesta lei, destina-se exclusivamente à

construção de uma sede social para aquela Agremiação.

Art. 30. A transação imobiliária de que trata o artigo 10. desta lei será sem ônus financeiros para o Estado, ficando este com o direito a todas as benfeitorias existentes no terreno oferecido pela Associação de Desportos Recreativo-Bancrévea, bem como a todo material de construção aproveitável, decorrente da demolição do prédio ocupado pelo Depósito Público do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Águas

LEI N. 3196 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Revoga o decreto-lei n. 4785, de 9 de julho de 1945, que concedeu terras devolutas do Estado à Fundação Brasil-Central, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica revogado o decreto-lei n. 4785, de 9 de julho de 1945, que concedeu terras devolutas do Estado à Fundação Brasil-Central, situadas nos municípios de Marabá, Itupiranga, Conceição do Araguaia e Itaituba.

Art. 20. São considerados sem efeitos os títulos de posse que tenham sido concedidos à Fundação Brasil-Central.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Benedito Monteiro
Secretário de Estado de Obras
Terras e Águas

LEI N. 3197 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto D. Bosco, para reconstrução de seu Colégio e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Dr. **BENEDITO MONTEIRO**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. **AMÉRICO SILVA**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999
Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	4,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Pagina comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Estado e durante cinco anos, a verba de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), como auxilio à construção do edificio do Instituto D. Bôscio, para funcionamento da Escola Doméstica Artesanato Santa Maria Mazarello.

Art. 2.º A primeira dotação deverá ser paga no exercício financeiro da publicação desta lei.

Art. 3.º Fica aberto o crédito de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00), para saldar o compromisso previsto no artigo 2.º.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º O Estado disporá, anualmente, de cinco (5) vagas em cada curso, com preferência à candidatas do interior do Estado, obedecendo os regulamentos do Colégio e do ensino.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 3198 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 300,00, em favor de João Rodrigues de Souza Filha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em favor de João Rodrigues de Souza Filho, Escrivão de Polícia do Município de Vizeu, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, referente ao período de julho de 1959 quando exerceu a função de Delegado de Polícia no impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 3199 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 18.525,00, em favor de Dora Cavaleiro de Macêdo Fonteles.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 18.525,00), em favor de Dora Cavaleiro de Macêdo Fonteles, professora de 2.ª. entrância, pa-

drão C, aposentada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de junho de 1957 a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 3200 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 16.608,00, em favor de Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil seiscentos e oito cruzeiros (Cr\$ 16.608,00), em favor de Raimundo Avertano Barreto da Rocha, professor catedrático do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", aposentado, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber por tratar-se de compromisso referente a exercício findo.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças**LEI N. 3201 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961**

Autoriza a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 21.931,00, em favor de Osvaldo da Silva Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 21.931,00 vinte e um mil novecentos e trinta e um cruzeiros), em favor de Osvaldo da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Bragança, destinado ao pagamento proveniente do ressarcimento dos seus vencimentos em virtude de ter sido reintegrado naquêlê cargo por decreto de 17 de maio de 1957.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3202 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961
Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 20.360,00, em favor de Maria de Nazaré Dias Neri.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 20.360,00 (vinte mil trezentos e sessenta cruzeiros), em favor de Maria de Nazaré Dias Neri, professora estadual no Município de Ourém, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referente ao período de maio de 1956 a abril de 1957, que a requerente deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3203 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 27.200,00, em favor de José Pereira da Gama e de seus companheiros de trabalho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no montante de Cr\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos cruzeiros), em favor de:
José Pereira da Gama 5.000,00
Simeão Barbosa 8.500,00
João Firme dos Santos 7.400,00
José Ferreira da Silva 6.300,00

Total Cr\$ 27.200,00 destinado ao pagamento do saldo que têm a receber, como trabalhadores da "Invernada do Governo", em 1950, no Município de Tucuruí.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3204 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.765,00 em favor de Alarico Augusto

Alves Monteiro.
A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.765,00 (quatorze mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), em favor de Alarico Augusto Alves Monteiro, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referentes ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Raimundo Carneira Costa, do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado e Finanças, que vinha exercendo em substituição do titular José Maria Bonfim de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Zacarias Francisco da Rosa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gersina Miranda Spinelli, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Bezerra Favacho, do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Alves Vilhena, do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izo Guimarães de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Alves Vilhena, para exercer, efetivamente, o cargo de Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Albino Dias Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de

Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Eugenio Severiano da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Renée Bezerra Favacho, para exercer, interinamente, o cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência à Maternidade e Infância da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leão Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Obstetra, padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médica Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Costa Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Policial Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Estado de Saúde Pública, vago com a demissão de Sebastião Francisco de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juracy Alves Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de Assistente Administrativo, padrão H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.200 de 2-11-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Reis Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luiza Guimarães de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Bayma Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Arlete Magno Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Izabel Campos Carrilho, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criada pela Lei n. 2.131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Adelino Ribeiro Gonçalves para exercer o cargo de Delegado Especial de IPIXUNA, Município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1961.

Luis Geolas de Moura Carvalho
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Clodomir Gonçalves Teixeira, cabo da Polícia Militar do Estado, para Comissário de Polícia do lugar São Luiz, Município de Igarapé Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Ferreira de Almeida, da função de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ferreira Alves, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Boa Vista de Iriteua, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, o cabo da Polícia Militar do Estado João Alves Nogueira para o cargo de Comissário de Polícia da Vila Maiauatá, Município de Igarapé Miri, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, o Cabo de Polícia Militar do Estado Artur Corrêa da Silva para exercer o cargo

de Delegado de Polícia no Município de Igarapé Açu, vago com a exoneração, a pedido, do 3o. Sargento da mesma Polícia, Antonio Joaquim Pereira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar o 3o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Antonio Joaquim Pereira Filho, da função de Delegado do Município de Igarapé Açu, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear João Soares de Paiva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel, vago com a exoneração de Manoel Ferreira de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 20/1/61

Petições: ...
N. 8583, de João Pereira Moraes --- Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

N. 0433, de Gilka C. B. Batista --- A carteira de salário família, para informar.

Ns. 0366, de Rute Pereira Ramos; 3480, de Geralda T. Domingues; 6732, de Jovita Ferreira Marques; 8747, de Terezinha M. Chacon; 8377, de Teonila de A. Moreira; 8639, de Jacob A. Bencimon; 0452, de Homero F. Pascoal; 0443, de Pedro X. Farias; 0441, de Osvaldo da Costa Oliveira; 0439, de Trajano P. Barros; 0438, de Raimundo B. Moura --- A Consultoria Jurídica, para exame e parecer. Inscrevam-se.

N. 0093, de Wivaldo de Oliveira Reij; 8696, de Alzira A. de Moraes; 0280, de Lucia Bastos Brito --- Remetam-se à Secretaria do Governo.

N. 0425, de Terezinha Freite de Amorim --- Faça-se a apostila.

Ns. 0427, de Conceição Maria M. de Oliveira e 0408, de Evalda X. Falcão --- Expeça-se a 2a. via solicitada.

N. 0421, do Estaleiro de Construção Naval --- A D. M., para empenho.

Ns. 9011, de Franklin Ferreira dos Santos e 9012, de An-

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Elias Carlos Sassi para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Cametá, vago com a exoneração do Capitão da Polícia Militar do Estado, Artur Corrêa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Luis Geolas de Moura Carvalho
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear Arnaldo Ferreira Valino para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Boa Vista de Iriteua, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Evandro do Carmo
Resp. pelo Exped. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar o Capitão da Polícia Militar do Estado, Artur Corrêa da Silva, da função de Delegado de Polícia no Município de Cametá, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1961.

Luis Geolas de Moura Carvalho
Governador do Estado

Evandro do Carmo

tonio Carneiro V. de Castro --- Baixem-se os atos.

N. 7278, de Helena da S. Cirino --- A S. C. n. 1, para abrir ficha e à carteira de salário família, para inscrever.

Ns. 8618, de Maria da Conceição B. da Costa; 8461, de Júlia Vieira Barbosa; 8460, de Isauliana D. Soares Pereira; 8742, de Rita I. de Paula Pena; 8443, de Walquiria I. de Sousa Matos --- Relacionem-se.

N. 0124, de Carmen C. Baía --- Restitua-se à Secretaria de Educação.

N. 9273, de Angelina R. A. do Nascimento --- Arquivem-se.

N. 8145, de João Pedro da Costa --- Inscreva-se.
Ns. 0398, do Estado do Pará; 0403, de Nagib Francês; 0400, de Ameli Barbosa do Nascimento; 0401, de Salviano Ramos Barreto; 0402, de Raimundo Borralho Ganin; 0399, de Maria da Conceição Leite Sousa; 0404, de Nelson S. Rodrigues Amorim; 0405, de Fernando A. Pinto --- A D. O. O., para empenho.

Ofícios:
N. 0422, do Departamento de Receita --- A S. C. n. 1, para anotar.

Ns. 0406 e 0407, da Assembléia Legislativa --- A D. O. O., para os devidos fins.

N. 7937, de Benedito T. Canuto --- Restitua-se à Secretaria do Governo.

Ns. 0410, 0419, 0418, 0417, 0416, 0415, 0414, 0413, 0412 e 0411, da Secretaria de Saúde Pública e 0431, do Colégio Estadual "Magalhães Barata" ---

Baixem-se os atos.
 N. 0409, do Tribunal de Contas --- Junte-se ao processo e volte a despacho.
 N. 0432, da Secretaria de I. e Justiça --- Encaminhe-se à S. I. J.
 N. 2288, da Procuradoria Geral --- Expeça-se a certidão solicitada.
 N. 0251, da Prefeitura M. de Ananindeua --- Restitua-se à Secretaria de Educação.
 Ns. 0445, da Secretaria de Governo; 0446, do Gabinete do Governador; 0437, do Serviço de Cadastro Rural; 0434, do Departamento de Estatística --- A D. P., para conferência e à D. O. para empenho.
 Ns. 0436, da Secretaria de Saúde e 0423, do Tribunal de Contas --- A S. C. n. 2.
 Ns. 0391, do Departamento de Exatórias; 0392, do Departamento de Exatórias; 0440, da Junta Comercial; 0430, do Departamento de Exatórias; 0424, ídem e 0423, do Ministério da Viação e Obras Públicas --- A D. O. O., para empenho.
 N. 0397, do Tribunal de Contas --- Solicite-se ao T. C. o processo original.
 N. 0394, da Secretaria de Educação --- Aguardar o início do ano letivo.
 N. 0295, do Depósito Público --- A S. C. n. 1. para anotar.
 Ns. 0393 e 0396, do Departamento de Exatórias --- A D. O. O., para empenho.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Petições:
 Em 16-1-61:
 N. 08, da Panair do Brasil --- S/A. --- Solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 25.978,70, proveniente ao fornecimento de uma passagem, ida e volta, Belém-Rio, para a Sra. Iolanda Abelém. --- Encaminhe-se à Sec. de Finanças, solicitando o devido pagamento.
 --- N. 09, de João Nascimento dos Santos --- ex-motorista do barco CARIOCA da Colônia Estadual de Tomé-Açu, solicitando pagamento de vencimentos. --- Preliminarmente, faça o requerente prova do que alega. Dê-se ciência.
 Em 6/1/61
Ofícios:
 N. 4, do Asilo D. Macedo Costa, fazendo comunicação --- Cliente. Arquive-se.
 N. 13, do Presidente do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, fazendo comunicação --- Acusar e agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 18/1/61.
 Processos:
 Sin., do Banco de Crédito da Amazônia S. A. --- Verificado, entregue-se.
 --- N. 243, de A. Fonseca & Cia. --- A 1a. Seção, para os devidos fins.
 --- N. 244, da Importadora & Exportadora Ltda --- Ao funcionário Philadelpho Barreto, para assistir e informar.
 --- N. 245 de José Maciel Junior --- Como pede, verificado permita-se o embarque.
 --- Sns. de Osmar Barroso --- Sns. de Maria de Lourdes --- Verificado, entregue-se.
 Fernandes Moraes --- Exoneração e nomeação --- Ao Sr. Encarregado do Livro de anotações, para os devidos fins.
 --- N. 247, de Cláudio de Souza Fortes --- Como pede, verificado

entregue-se.
 --- N. 240, de Osmar Barroso --- Como pede, verificado entregue-se.
 --- Ns. 248, 250 251 e 252, da Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus --- Como pede, verificado permita-se o embarque.
 --- N. 253, de Raimundo Frot de Sá Nogueira --- Como pede, verificado, entregue-se.
 --- Ns. 12/13, da 1a. Zona Aérea --- Quartel General --- Verificado entregue-se.
 --- Ns. 255 e 256, de Lundgren Tecidos S. A. --- Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.
 --- N. 254, da Congregação do SS. Redentor --- Padres Bendetonistas --- Como pede, verificado entregue-se.
 --- N.245, de A. Freitas --- Como pede, verificado permita-se o embarque.
 3248, do Serviço Especial de Saúde Pública --- Verificado, entregue-se.
 Sin., de Bertoldo Garcia Beleza --- Ao Sr. Encarregado do livro de anotações, para os devidos fins.

Memorandum:

Ns. 0420, do Gabinete do Governador e 0425, do Rádio Clube --- A D. O., para empenho.
 N. 0429, do Gabinete do Governador --- A C. Jurídica, para parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Em 16/1/61
 N. 4, do Colégio Estadual Pais de Carvalho --- Cliente.
 N. 5, da Promotoria Pública da Comarca do Guamá, fazendo comunicação --- Acusar e agradecer.
 Sin. do Tribunal de Justiça do Estado, fazendo comunicação --- Acusar e agradecer.
 Sin. do Tribunal de Justiça do Estado, fazendo comunicação --- Acusar e agradecer.
 Em 18/1/61
 N. 24, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o aumento dos proventos da aposentadoria de Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, professora do I. E. P. --- Encaminhe-se à Diretoria do I. E. P., para atender o solicitado no presente Acórdão.
 N. 0082, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando o decreto de equiparação do curso primário do Instituto "São Jerônimo" --- Ao Expediente.
 N. 38, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a frequência da funcionária da S. I. J., Juracy Telma Xavier de Sá --- A Direção do Expediente.

Sin., de Maria Regina Pires Monteiro --- Ao Sr. encarregado do livro de anotações, para os devidos fins.
 --- N. 257, de Comércio de Madeiras e Representações --- Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.
 --- N. 1142, Ao Diretor do D. Receita para baixar portaria permitindo fiscalização (Secret. de Est. de Saúde Pública).
 --- N. 54, do Gabinete do Governador --- Baixe-se portaria.
 --- N. 214, de Leopoldo Cooper

Santana --- Como pede, conceda-se no prazo solicitado.
 --- N. 259, de Mineração Caeté Mirim S. A. --- Como pede, verificado permita-se a devolução.
 --- N. 260, de Hoteis do Pará S. A. --- Como pede, verificado entregue-se.
 --- N. 258, do Dr. Alcyr Meira --- Como pede, verificado entregue-se.
 --- N. 11, da Petrobrás --- Verificado entregue-se.
 --- Ns. 12, e 13, da Petrobrás --- Verificado embarque-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 31 --- DE 4 DE

JANEIRO DE 1961
 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 17.3.1959, ao servidor Manuel Moraes, Pintor lotado na D. M. E., o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28.12.1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Assis. Jurídica, constante do Processo n. 1323/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo --- Diretor Geral

PORTARIA N. 32 --- DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 17.3.1959, ao servidor Manoel Moraes, Pintor lotado na D. M. E., o salário-família, de acordo com a Resolução n. 150 do C. R. tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1323/58, sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro

de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo --- Diretor Geral

PORTARIA N. 33 --- DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 13.2.1960, ao servidor Rufino Francisco de Andrade, Pedreiro, lotado na 6a. Residência --- 2o. Distrito, o salário-família de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1382/58, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo --- Diretor Geral

PORTARIA N. 34 --- DE 4 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 16.7.1960, os benefícios de salário-família ao funcionário Camilo Martins Viana, ocupante do cargo de Médico, ref. 18, classe O, de acordo com a Resolução 150 do C. R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 2559/50, sua certidão de casa-

mento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 35 — DE 5 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Facultar o expediente do dia 6 p. vindouro, tendo em vista nesta data ser comemorado o dia dos Santos Reis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 36 — DE 1 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a partir de 1.1.1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Osvaldo Ayres França, ocupante do cargo de motorista, ref. 5, classe 2, lotado na Divisão de Pavimentação, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24.12.1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Administrativa deste D. E. R. constante do processo de n. 16'60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 37 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Designar uma Comissão composta dos Engenheiros Maria de Lourdes Alves, Alphem Mariano Furtado Correia e Osvaldo Rodrigues Ayres, auxiliados pelo Topógrafo Mariaudyr José Miranda Santos, para procederem a medição total dos serviços de terraplagem e asfalto realizado pela firma Rui L. de Almeida na PA-25.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 38 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário José de Souza Monteiro, por ter quando de serviço na Av. Almirante Barroso, abandonado o seu posto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 39 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Geraldo Raimundo Sacramento Lobato, por ter quando de serviço na Av. Almirante Barroso, dia 21.12.1960, abandonado o seu posto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 40 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrine Netto, por ter faltado a Educação Física no dia 5.12.1960, de acordo com a escala do Boletim n. 272 da Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 41 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE :

Colocar à disposição da Divisão de Trânsito a funcionária Ligia Loureiro Pinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, ref. 12, classe 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de janeiro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços Técnicos Organec, Sociedade Anônima, Organização-Mecanizada-Engenharia, prestação de serviços técnicos especializados.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e os Serviços Técnicos Organec, S.A. — Organização-Mecanizada-Engenharia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ORGANEC, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Sr. Pedro Velho Tavares de Lyra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, à rua das Larajeiras, 550, apt. 701, conforme instrumento lavrado em notas do Tabelião José da Cunha Ribeiro, daquela cidade, às fls. 179 do Livro n. 126, foi firmado o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de Quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe foram aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data de seu registro no Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e hum (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — A SPVEA, tendo em vista a autorização constante do processo SPVEA 0218/61, consequente à dispensa da concorrência pública nos termos do item XLI, artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e artigo duzentos e quarenta e seis (246), letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreto n. quinze mil setecentos e oitenta e três, (15783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), adjuca à ORGANEC a execução do levantamento Geo-Econômico do Estado do Amazonas.

PARAGRAFO ÚNICO: — Os trabalhos contratados serão realizados de conformidade com a autorização do Congresso Nacional, consubstanciada na lei n. 3778, sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 24 de junho de 1960 e decreto n. 49321 de 22 de novembro de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22 do mesmo mês e ano, Seção I — Parte I.

CLAUSULA TERCEIRA: — Os serviços especializados serão executados na forma técnica da descrição detalhada constante da proposta da ORGANEC à SPVEA de 13 de junho de 1960, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como seu único anexo, em tudo em que este termo não a revogue.

CLAUSULA QUARTA: — Correrão por conta da contratante todas as despesas com pessoal para realização dos trabalhos ora contratados, cabendo-lhe ainda os ônus da Presidência Social.

CLAUSULA QUINTA: — A contratante se obriga a executar durante o exercício de 1961 os trabalhos de levantamentos Geo-Econômicos referentes a um Estágio-Executivo (1.º) obedecendo à escala de tempo constante na página 10 (dez) da proposta da CONTRATANTE. Após 90 (noventa) dias de legalização deste termo contratual, a CONTRATANTE entregará à SPVEA um Plano de Progresso onde serão delimitadas as áreas componentes dos quatro Estágios-Executivos estabelecidos em acordo com os interesses de prioridade-técnica da SPVEA.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA pagará à CONTRATANTE, pelos serviços ora ajustados o total de Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) constantes do crédito especial aberto pela lei n. 3778 de 24 de junho de 1960 e decreto n. 49321 de 22 de novembro de 1960.

CLAUSULA SÉTIMA: — Até o dia quinze (15) de Dezembro do corrente ano a ORGANEC entregará, devidamente concluído, os trabalhos que abrangem as especificações constantes da proposta (anexo único), e referente ao primeiro (1.º) estágio executivo.

CLAUSULA NONA: — As partes contratantes elegem para foro deste contrato a cidade de Belém, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA: — A ORGANEC foi dispensada de prestar caução real, de acordo com o artigo 770, parágrafo 2.º do Regulamento de Contabilidade Pública (Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A ORGANEC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamentos obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Aldo Moraes, Assistente de Divisão, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins

de direito.

Belém,

WALDIR BOUHID

PEDRO VELHO TAVARES DE LYRA

ALDO MORAES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Alvaro de Córdova

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Direção Estadual do Amazonas da Associação das Pioneiras Sociais, para aplicação da Verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à manutenção e equipamento da Lancha Dispensário-Hospital para assistência médico-dentária a cargo das Pioneiras Sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Direção Estadual do Amazonas da Associação das Pioneiras Sociais, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pela sua Presidente, senhora Léa Alencar Antony, identificado nesta ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenv. Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenv. Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Posto de Higiene; 04 — Amazonas; 3 — para assistência médico-dentária a cargo das Pioneiras Sociais Manutenção e equipamento da lancha dispensário-hospital — Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Auxiliar Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

WALDIR BOUHID

LÉA ALENCAR ANTONY

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, pelo Chefe.

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Raul de Azevedo Coimbra

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Direção Estadual do Amazonas da Associação das Pioneiras Sociais, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada à aquisição de imóvel destinado ao Ambulatório, Posto de Emergência Maternal e mais serviços assistenciais a cargo das Pioneiras Sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Direção Estadual do Amazonas da Associação das Pioneiras Sociais, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ASSOCIAÇÃO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pela sua Presidente, senhora Léa Alencar Antony, identifica-se nesta ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de mar-

ço de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil-novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ASSOCIAÇÃO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à ASSOCIAÇÃO, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenv. Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenv. Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 04 — Ambulatório; 5 — Para aquisição de imóvel destinado ao ambulatório, posto de emergência maternal e mais serviços assistenciais a cargo das Pioneiras Sociais — Cr\$ 6.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ASSOCIAÇÃO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ASSOCIAÇÃO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Auxiliar Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

WALDIR BOUHID

LÉA ALENCAR ANTONY

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, pelo Chefe.

Testemunhas:

Manoel Borges Neto

Raul de Azevedo Coimbra

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO PARÁ EDITAL N. 1/61

Concorrência Administrativa Permanente 1/1961.

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1961, de acordo com o Art. 733, § 2.º, combinado com os de ns. 757 e 762, do R.G.C.P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 27 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: — a) — imposto de indústria e profissões e de licença para localização; b) — patente de registro; c) — certidão de quitação com o imposto de renda; d) — certidão do cumprimento da Lei dos 2/3; e) — imposto sindical de empregados e empregadores; f) — certidão de quitação com as instituições de seguro social; g) — contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a Ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima; h) — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2550, de 25 de julho de 1955); i) — prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, certeira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula primeira, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente as suas propostas, em quatro vias, a primeira das quais devidamente seladas e todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer natureza, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências destas instruções e do R.G.C.P..

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão, no mesmo local, dia e hora abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará, fôlha a fôlha, a proposta de todos ou outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755, R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias úteis.

Delegacia Fiscal no Pará, 10 de janeiro de 1961.

(a) **Fernanda Antunes Maia**, Oficial de Administração "B" — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 12 e 19/1/61).

SERVÍCIOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1961 do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20. do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital João da Silva Leal, operário calafate, chapa n. 11.404 destes "Serviços", para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

(a.) **Maria do Carmo Mattos de Sampaio** — Secretária da Comissão.

(Ext. — Dias 17, 19 e 21/1/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE EDITAL N. 2/61

Concorrência Administrativa permanente para fornecimento de artigos de uso habitual no IAN

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, que se acha aberta, até às nove (9) horas do próximo dia oito (8) de fevereiro, na Secretaria deste Instituto, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à **Concorrência Administrativa Permanente**, para fornecimento de artigos de uso habitual, nesta Repartição, durante o exercício de 1961. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocoladas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Concorrências, designada pela Portaria n. 8/61, presidida pelo Oficial Administrativo, Alcenor Moura, Chefe do S.A. do IAN, encarregada de proceder ao exame da documentação apresentada pelas firmas que requere-

rerem inscrição, julgamento da idoneidade necessária à inscrição, recebimento e abertura das propostas das firmas efetivamente inscritas e demais providências finais necessárias ao regular processamento da Concorrência, que será ainda regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — Os interessados apresentarão seus pedidos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados, acompanhados dos documentos abaixo indicados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI, IAPC. etc.);

g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quite com o Estado.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula, deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

SEGUNDA: — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomo do Norte, precisamente às nove (9,00) horas do próximo dia nove (9) de 2.61. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrição.

TERCEIRA: — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

QUARTA: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar sua anotação, (artigo 52, § 3.º do C.C. e art. 760, do R.G.C.P.U.).

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de registro ou inscrição e decorrer por sua conta a diferença (Art. 762, do R.G.C.P.U.).

QUINTA: — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições.

SEXTA: — Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pelas autoridades competentes, sendo expressamente proibido as encomendas verbais. As contas correspondentes aos fornecimentos feitos, serão apresentadas até o dia 5 do mês seguinte, para verificação e processamento

do pagamento, junto a repartição pagadora, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, correndo as despesas por conta das dotações concedidas a este Instituto, no vigente Orçamento da União, subordinadas às seguintes classificações: Anexo: 4.12 — Ministério da Agricultura — 09.02.08 — Instituto Agrônomo do Norte — Despesas Ordinárias — Verba: 1.3.00 — Custeio Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo: Sub-consignações: 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.05, 1.3.06, 1.3.07, 1.3.08, 1.3.09, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.13, 1.3.14.

SÉTIMA: — Nos fornecimentos por exclusividade obedeceremos ao disposto na letra "b", do art. 246, do R.C.P.U. e decreto-lei n. 2.206, de 20.5.54, após o exame e registro do documento respectivo.

OITAVA: — Consta a presente Concorrência de 16 grupos assim discriminando:

01 — Artigos de expediente e material de escritório.

02 — Artigos de consumo diversos.

03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores viaturas, tratores, etc.

04 — Material elétrico.

05 — Material de construção em geral.

06 — Combustíveis, lubrificantes, e material de lubrificação.

07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

08 — Gêneros alimentícios.

09 — Forragem.

10 — Material fotográfico.

11 — Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e de laboratório, e de enfermagem.

12 — Material de copa e cozinha.

13 — Vestuário e rouparia.

14 — Arreios e pertences.

15 — Material de asseio e higiene.

16 — Sementes e mudas.

NONA: — Ao Governo ficará subtendido o direito de anular a presente Concorrência, desde que assim exigir a necessidade do serviço (Art. 740, do R.G.C.P.U.).

Todas as despesas decorrentes de fornecimentos relativos a esta Concorrência, estarão sujeitas a registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado; sendo dispensada a prestação de caução e celebração de contrato, conforme instruções fornecidas pela citada Delegação.

Os interessados poderão receber na Seção de Material do Instituto Agrônomo do Norte, durante as horas de expediente normal (7,00 às 13,00 horas), uma relação completa dos artigos a que se refere a presente Concorrência, Grupos 1 a 16, assim como os modelos e amostras e demais esclarecimentos que desejarem.

Instituto Agrônomo do Norte, Belém Estado do Pará, em 19 de Janeiro de 1961.

(a.) ALCENOR MOURA — Chefe do S.A. do I.A.N.

VISTO: — RUBENS RODRIGUES LIMA — Diretor do I.A.N.

(Ext. — Dia 21/1/61)

BASES PARA A PROPOSTA DE LEVANTAMENTO E ANÁLISE PARA O PLANEJAMENTO GÊO-ECONÔMICO DO ESTADO DO AMAZONAS

I — OBJETO DOS TRABALHOS

Os trabalhos a realizar consistirão na coleta, sistematização, análise e crítica da documentação sobre as questões reativas à geografia econômica; à demografia; à climatologia; aos recursos materiais geológicos, pedológicos, hidrológicos e deseconômicos; aos aspectos sócio-econômicos da produção, das comunicações, dos transportes, do comércio, da tributação, dos sistemas assistencial, educativo e nosocomial; às necessidades, possibilidades e aspirações dos municípios; e, ainda,

aos problemas de base das áreas urbanas e rurais dos vários municípios, visando à fixação das diretrizes de um planejamento harmônico e ordenado do desenvolvimento econômico do Estado.

II — DISCRIMINAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos e estudos técnicos abrangerão os seguintes itens gerais:

- 1—**Análise Histórico — Prospectiva da Ocupação do Território**, incluindo o estudo das condições de fixação do homem à terra e determinação e caracterização dos ecúmenos nos diversos ciclos econômicos, bem como o exame das tendências que se manifestam para a sua integral ocupação econômica.
- 2—**Análise das Constantes e Índices Climáticos**, incluindo o exame das interdependências destes fatores com os relativos à ecologia vegetal, animal e humana, e aos aspectos técnicos-econômicos dos problemas de mão de obra e da produção.
- 3—**Análise Histórico-Prospectiva da População**, incluindo a determinação dos índices demo-econômicos, ligados ao custo da produção do homem adulto, aos períodos de vida economicamente produtiva, e aos demais aspectos qualitativos da população, face a composição quantitativa verificada nas áreas urbanas e rurais.
- 4—**Análise dos Aspectos Fisiográficos de Âmbito, Estadual e Regional**, compreendendo estudos da situação atual e das tendências de evolução nos seguintes campos específicos:
 - 01 — Divisão Político-Administrativa do Território;
 - 02 — Divisão e Índice de Concentração da Propriedade Agrícola;
 - 03 — Estudo Geral do Relêvo;
 - 04 — Estudo Geral da Geologia e dos Principais Recursos Minerais;
 - 05 — Estudo do Revestimento Florístico Atual e dos Recursos Florestais;
 - 06 — Estudo das Grandes Associações de Sêde dos Recursos Pedológicos;
 - 07 — Estudo da Drenagem e dos Recursos Hidrológicos; e
 - 08 — Estudos dos Recursos Naturais de Caça e Pesca.
- 5—**Análise dos Aspectos Sócio-Econômicos de Âmbito Estadual e Regional**, compreendendo estudos da situação atual e das tendências de evolução, relativamente a índices e dados quantitativos e qualitativos, a métodos e processos vigentes e aconselháveis, e, ao tratamento político, técnico e administrativo, nos seguintes campos específicos:
 - 01 — Imigração, Colonização e Condições da Mão de Obra;
 - 02 — Produção Extrativa Mineral, Vegetal e Animal;
 - 03 — Produção Agro-Pecuária;
 - 04 — Produção Industrial;
 - 05 — Combustíveis e Energia;
 - 06 — Comunicações Postais e Telecomunicações;
 - 07 — Transportes Marítimos, Fluviais, Terrestres e Aéreos;
 - 08 — Comércio e Abastecimento;
 - 09 — Constituições de Crédito;
 - 10 — Recreação e Turismo;
 - 11 — Sistema de Educação e Ensino nos Vários Graus e Ramos;
 - 12 — Sistema Sanitário e Assistencial nos Campos Médico e Social; e
 - 13 — Sistema Tributário.
- 6—**Análise das Necessidades e das Possibilidades dos Municípios**, incluindo estudos isolados para cada um deles e para os grupos de municípios com problemas comuns, visando à fixação de normas gerais para o aquacionamento de seus principais problemas administrativos, técnicos e econômicos, compreendendo, essencialmente:
 - 01 — Definição e Caracterização de suas Condições Geo-

Econômica, inclusive o mapeamento de cartogramas;

- 02 — **Enumeração das Necessidades e Possibilidades**, Relativamente aos problemas rurais;
 - 03 — **Enumeração das Necessidades e Possibilidades**, Relativamente aos problemas urbanos;
 - 04 — **Enumeração das Principais Aspirações Sócio Políticas**.
- 7—**Síntese dos estudos realizados para a fixação das Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Amazonas**, compreendendo a hierarquiização e o estabelecimento dos graus de prioridade de cada uma delas, dentro de um plano sistemático e de acôrdo com a orientação político-administrativa definida pelo Governo do Estado.

III — MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Os trabalhos poderão ser executados com um grau de desenvolvimento segundo as modalidades que englobam as etapas e tarefas seguintes:

- A—As análises e a síntese referidas nos itens 1 a 6 do título II, serão executadas sob a supervisão do Professor Eng. Paulo Assis Ribeiro e os corpos de execução de consultores e engenheiros da ORGAMEC, utilizando a documentação bibliográfica publicada ou constante de estudos e inquéritos inéditos, procedidos por instituições públicas ou privadas e existentes nos respectivos arquivos particulares dos consultores, sendo elaborados os estudos, cálculos, mapas, cartogramas, "Overlays", e demais gráficos, bem como o preparo e a apresentação dos relatórios finais, pelo pessoal administrativo e técnico especializado da empresa contratante.
- B—As análises e a síntese referidas nos itens 1 a 6 do título II, serão executadas na mesma forma da tarefa da etapa A, porém, a documentação será complementada nos itens 6.01 a 6.04 por meio de inquérito, a fim de atualizar o mais possível a análise dos problemas municipais.
- C—As análises referidas e a serem realizadas por foto-interpretção, serão executadas em áreas piloto como amostragem para melhor conhecimento e indenização dos recursos regionais. Em cada amostragem terão maior ênfase as análises ao recurso predominante, de forma a facilitar a extrapolação dos dados verificados.
- As áreas de amostragem serão selecionadas entre aquelas que já tenham sido fotografadas até à realização dos trabalhos de foto-interpretção, sendo as fotografias para mosaicos e provas, fornecidas pela SPVEA em acôrdo com o Plano de Progresso contendo as especificações completas.

Serão essencialmente feitas as seguintes análises:

- Uso e ocupação da terra,
- Drenagem,
- Aspectos geológicos e recursos minerais reconhecíveis,
- Aspectos de solos e suas utilizações econômicas,
- Revestimento florístico e dasimétrico nos casos indicados,
- Distribuição da população e vias de comunicações terrestres.

IV — PRAZO DE EXECUÇÃO

O Estado do Amazonas foi dividido em quatro regiões géo-econômicas para fins de programação do levantamento, planificação e cálculo de custos, que constituirão quatro estágios anuais de execução total da presente proposta.

Após 60 (sessenta) dias da legalização do respectivo contrato de prestação dos nossos serviços, será apresentado um plano de Progresso, onde serão delimitadas as áreas componentes dos quatro estágios anuais, em acôrdo com os interesses da SPVEA e do próprio Governo do Estado do Amazonas.

Tratando-se de trabalho que apresenta grande utilidade para orientação de certas obras que estão sendo realizadas ou em fase de início de realização, executaremos o primeiro estágio-anual em caráter de urgência, apresentando as suas

conclusões finais até 15 de dezembro do corrente ano.

Os três outros estágios anuais, que serão realizados nos exercícios de 1961, 1962 e 1963, obedecerão ao seguinte esquema executivo:

Tarefas da Etapa "A" — dentro dos primeiros seis meses.

Tarefas da Etapa "B" — dentro dos primeiros oito meses.

Tarefas da Etapa "C" — dentro dos primeiros dez meses.

V — REMUNERAÇÃO E MODALIDADES DE PAGAMENTO

As remunerações e modalidades de pagamento obedecerão ao seguinte esquema:

Pelos serviços ajustados a SPVEA pagará o total de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) da seguinte forma: — no exercício corrente de 1960 por conta do crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) aberto pela Lei número 3778 de 24 de junho de 1960; 30% (trinta por cento) ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura do presente contrato (1.º pagamento do exercício de 1960); 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros, 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento; 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 90 (noventa) dias após o primeiro pagamento; 20 (vinte por cento) ou sejam Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no dia 15 de dezembro de 1960. No exercício de 1961 por conta da dotação orçamentária própria da SPVEA — Orçamento Geral da União — de acordo com a emenda orçamentária apresentada no valor de ... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) 30% (trinta por cento) ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em 15 de abril de 1961 (1.º pagamento do exercício de 1961); 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam, Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento; 25% (vinte e cinco por cento), ou sejam Cr\$... 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 90 (noventa) dias após o primeiro pagamento; 20% (vinte por cento) ou sejam Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no dia 15 de outubro de 1961. No exercício de 1962 — por conta da dotação orçamentária própria da SPVEA Orçamento Geral da União — no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) 30% (trinta por cento) ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em 15 de abril de 1962; 25% (vinte e cinco por cento), ou sejam, Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após o 1.º pagamento do exercício de 1962; 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 90 (noventa) dias após o primeiro pagamento, 20% (vinte por cento) ou sejam Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) no dia 15 de outubro de 1962. No exercício de 1963 — por conta da dotação orçamentária própria da SPVEA — Orçamento Geral da União — no valor de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); 30% (trinta por cento) ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em 15 de abril de 1963; (1.º pagamento do exercício de 1963); 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento do exercício de 1963; 25% (vinte e cinco por cento) ou sejam Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) 90 (noventa) dias após o primeiro pagamento; 20% (vinte por cento) ou sejam Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no dia 15 de outubro de 1963.

VI — CORPO TÉCNICO

Entre os Engenheiros e Consultores que se incumbirão da supervisão e orientação dos estudos e análises incluem-se:

- 1 — Engenheiro e Economista — Professor Paulo de Assis Ribeiro, Especializado em Planificação Econômica, Professor de Metodologia de Investigações de Recursos Na-

turais e Coordenador dos Seminários de Pesquisas Econômicas de Recursos no Centro Panamericano da Organização dos Estados Americanos (OEA) Conferencista na Escola Superior de Guerra, no Curso de Mobilização Nacional e na Escola de Guerra Naval. Ex-Diretor Executivo da Fundação Getúlio Vargas e do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. Ex-Diretor Nacional de Educação e Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal.

- 2 — Eng. Agrônomo — Wanderbilt Duarte de Barros, Diretor Geral do Departamento de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura.
- 3 — Engenheiro Alejandro C. Solari, Geólogo e especialista em Planificação Regional e em Foto Análise.
- 4 — Engenheiro Civil, Eletricista e Hidráulico, Henry Makson, Professor de Hidrologia.
- 5 — Economista e Jurista Carlos José de Assis Ribeiro, Consultor Geral do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.
- 6 — Engenheiro Leandro Riedel Ratisbona, Meteorologista, especializado em problemas de clima.
- 7 — Engenheiro Professor Hugo Regis dos Reis, Catedrático de Geodesia, Astronomia Geodésica da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.
- 8 — Almirante Raul Reis Gonçalves de Souza, Almirante de Esquadra na Reserva, Ex-delegado do Brasil na 3a. Conferência Mundial de Energia.
- 9 — Engenheiro Gabriel Para de Carvalho, Engenheiro Civil, formado pela Escola Nacional de Engenharia.
- 10 — Engenheiro Annibal Alves Bastos, Engenheiro Industrial e Engenheiro de Minas.
- 11 — Advogado Daniel Serapião de Carvalho, Professor, Economista formado pela Faculdade de Direito de Belo Horizonte, Ex-Ministro da Agricultura.
- 12 — Advogado Jayme Ramaciotti, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, Economista.
- 13 — Pedro Afonso Mibielli de Carvalho, Engenheiro Civil pela Escola Nacional de Engenharia.
- 14 — Fernando Mibielli de Carvalho, Bacharel em Direito, Professor de Direito Privado.
- 15 — Ruben Moreira, Vice-Presidente Executivo da ORGAMEC S/A. — Técnico de Organização, Ex-funcionário do Banco do Brasil.
- 16 — Hermogenio V. Monteiro, Diretor Executivo da ORGAMEC S/A. — Técnico de Mecanização, Funcionário aposentado do Ministério da Fazenda.
- 17 — Pedro Velho Tavares de Lyra, Diretor Executivo da ORGAMEC S/A., Professor da Organização do Trabalho.
- 18 — Henrique Bandeira de Mello, Médico, Técnico de Organização Hospitalar, Autor dos trabalhos sobre a Rede Hospitalar de Brasília.
- 19 — Ildeu Ramos Lima, Engenheiro formado pelo Instituto Eletro-técnico de Itajubá.
- 20 — Ernesto Miranda Saboia de Albuquerque, Advogado, formado pela Faculdade de Direito de Recife.

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bernardino Santiago de Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª

Terço 60.º Município de Marabá e 156.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pelo lado de cima com o lugar "Magnífica"; pelo lado de baixo com a foz da Grota deno-

minada Sangrador da Lagoa, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 2 quilômetros de frente por 6 ditos de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Pandá do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1961.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 21-1, 1 e 11-2-61)

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Odival Quaresma, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente. Limitando-se pela frente com a referida Rodovia pela direita com quem de direito, e pela esquerda com Romeu Quaresma e fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Romeu Quaresma, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras está situado na Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Antonio Nascimento da Silva, pela esquerda com terras de quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Termo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Manoel Alves de Pereira, pela esquerda com terras de Manoel Neves Pinheiro, e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

O lote de terras situado na margem esquerda da Rodovia Ge-

neral Moura Carvalho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Idália da Conceição Carneiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Tapiocaba, afluente do rio Acará, pelo lado de baixo com o terreno "Memória", de Cristiano Leandro de Souza, lado de cima com terras dos herdeiros de Felix Antonio Espindola e pelos fundos com terras do Estado. O referido lote de terras mede 880 metros de frente por 4000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonia do Carmo, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente à margem direita do Igarapé Braço do Tapioca, lado de baixo com terras denominadas São Raimundo de herdeiros de Fermina Cruz, lado de cima com o marco das terras de Ursula Carneiro e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 850 metros de frente por 2500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Valente Leal, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 230. Comarca de Vigia, 580. Município de São Caetano de Odivelas, 1520. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Ramal de Marabitana, lado esquerdo com terras ocupadas por André Saldanha, lado direito com Osmarino da Silva Cunha, e fundos com Alzira Saldanha. O referido lote de terras mede 440 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Augusta Gonçalves e outros, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 300. Comarca de Soure, 780. Termo, 780. Município de Soure e 2050. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O terreno é conhecido por São Veríssimo, começa na cachoeira do Igarapé Guajará, correndo água acima ao lado direito de quem sobe, fazendo fundos na Cachoeira do Igarapé Arari. Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.
(G. — Dias 11, 21 e 31[1961].)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E AGUAS**
Compra de terra

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha Picanço Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o mencionado rio Curuá; lado direito ou de cima com os herdeiros de Manoel Quirino Corrêa de quem de direito; lado de baixo ou esquerdo com o terreno ocupado por Ismael Chaves; e pelos fundos com o lago Tucunaré. Medindo 1.000 metros de frente por 800 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22[1] e 2[2]61)

Compra de terras

De ordem dos sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pinto Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Parana-Miry de Alenquer; lado de cima com terreno de Maturú; lado de baixo com terreno de Luiz Ferreira; e fundos com Aningaiz da Baixa Grande. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 300 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22[1] e 2[2]61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Bentes Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer, 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o Igarapé Mamurú; pelo lado direito com Aureliana de Souza Ferreira; e pelo esquerdo com terras dos herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 31 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. Brito, of. adm.
(12, 22[1] e 2[2]61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aureliana de Souza Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o lote de suplicante; lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos também com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 88 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de

Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Colombiano Chaves Correia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda do rio Paraná-Miri para onde faz frente limitando-se pelo lado de baixo com as terras dos herdeiros de Joaquim Batista dos Santos; lado de cima com terras de Antonio Pereira Vasconcelos e fundos com um baixo de aninçais. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Deus de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente ou nascente com terreno pertencente à Prefeitura Municipal e Pedro Guilherme; pelo Norte com o travessão do Kilômetro 10; pelo Sul com o travessão do Kilômetro 9 e pelos fundos ou Oeste com o terreno requerido por Sebastião Teixeira Cacáu. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Mota dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está situado no

quarteirão Arapirí, limitando-se pela frente com o igarapé Arapirí; lado de cima com o terreno ocupado por Francisco Amorim Pinon e pelos fundos com o rio Amazonas. Medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Farias Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita do igarapé Surubiumirí para onde faz frente, limitando-se pelos lados direito ou de baixo, com o igarapé Terra Vermelra; lados esquerdo ou de cima com a linha de demarcação do terreno São Francisco, dos herdeiros de Manoel da Paixão Repolho e pelos fundos com os lados das Garças e Juaritua. Medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Idalina Ferreira da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do igarapé Grande, fazendo frente com o mesmo igarapé, limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado; lado de cima com terras de Agostinho José Corrêa e fundos com o lago Samaúma, medindo 200 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Judith Vasconcelos de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a referida sorte de terras está situada no lugar denominado Madalena, fazendo frente para o rio Amazonas e limitando-se pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sinalva Nunes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com os fundos do lote requerido por Estefania Ferraz da Silva Leão; lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avanir Leão Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote da Estefania Ferraz da Silva Leão; lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Estefania Ferraz da Silva Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela com as nascentes do braço direito do rio Canachi, este aflúente direito do rio Capim; pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elizabeth Campos Noleto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6o. Comarca de Belém, 12o. Termo, 12o. Município de Ananindeua e 35o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o terreno de propriedade dos srs. Milton Dantas e Guilherme Chaves e de outro com o Maguari e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.
(12, 22|1 e 2|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jairo Martins de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote da Estefania Ferraz da Silva Leão; pelos lados direitos esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (12, 22|1 e 2|2|61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Filomena de Oliveira Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 350. Termo, 350. Município de Irituia e 990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a começar da boca do igarapé Páu Amarelo, que deságua no igarapé Iaca, por onde faz frente, limitando-se pelo lado direito, com referido igarapé Páu Amarelo, subindo até completar seis mil metros; e pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 730 — 13, 23|1 e 3|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Corrêa de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 350. Termo, 350. Município de Irituia e 990. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a começar da boca do igarapé Páu Amarelo, que deságua no igarapé Iaca, por onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com o referido igarapé Páu Amarelo, subindo o mesmo até completar seis mil metros e pelo lado direito e demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 731 — 13, 23|1 e 3|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bibiana Maranhão de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Norte com terras requeridas por Otaviano Maranhão até a passagem de Ana Maria onde parte

para o Leste rumo o Molha Bunda até extremar com terrenos requeridos por Arminio/Alexandre Moreira, daí rumo ao Sul até o brejo de Joaquim que segue daí para o Oeste pelo brejo das mulheres até o lugar denominado Barreiro de Idelfonso onde ruma em seguida para o Norte, seu ponto de partida aos terrenos requeridos por Otaviano Maranhão. O dito lote de terras está situado no lugar denominado Caititi Grande e mede de frente 3.300 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 732 — 13, 23|1 e 3|2|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oscar José de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: abrangendo as margens direita e esquerda do córrego conhecido por Grotão no referido local Serra Branca de sua residência, confinando pelo lado Oeste com terras pertencentes a Mariano e José Moreno e pelas outras partes com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 733 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Douracy Moreira de Almeida, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a supra sorte de terras está situada nos campos deste município no lugar denominado Três Maria, partindo da foz do Ribeirão Angico, na Molha Bunda rumo ao Norte até confrontando com o nascente do riacho Barreirão, partindo rumo ao Leste até a foz do Ribeirão Canjirana, daí seguindo seu curso até a lombada do Maribundo ao Sul; e daí volta para o seu ponto de partida na foz do Angico, linha esta que faz divisa Leste e Oeste, com terrenos requeridos por Arminio Alexandre Moreira e pelas outras partes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3.300 metros de

frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 734 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José de Melo Távora, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o lugar chama-se Santana na margem esquerda do rio Araguaia, confrontado ao Norte com o Morro da Areia; ao Sul com a Grota Funda; ao Leste com a margem do rio Araguaia e a Oeste tendo a Serra do Recreio. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 735 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Amorim Ferro, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com terras requeridas por José Rodrigues de Carvalho, à margem esquerda do Ribeirão Alexandrino, a partir da barra do Grotão do Coroatá com o citado Ribeirão Alexandrino, daí rumo ao Norte até a barra do Sussua-paca, donde por uma reta em direção a Leste a Lagoa Sêca, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 736 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Venâncio Maria de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indús-

tria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito com as seguintes indicações e limites: situada na região denominada Ribeirão do Paudarquinho, por onde faz frente, ao Norte a serra de Paudarquinho e pelas outras partes com terras devolutas. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 737 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bernardino Alves Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a partir das confluências dois Grotões Barreros e Santa Alice, daí rumo a suas cabeceiras, até a confrontação do lugar denominado Catoaba, limitando-se pelas outras partes com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm. (T. 738 — 13, 23-1 e 3-2-61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Higinio Bizerra Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a partir pelo lado Sul com terras requeridas por Raimundo Mariano de Souza, daí rumo ao Norte abrangendo a metade da mata da serra até a Tapera de D. Maria de Sá, limitando-se pelo lado Oeste com terras requeridas para Roberto Coelho dos Santos e pelas outras partes com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edival Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situadas na região Pseudarquinho por onde faz frente para o nascente; ao Norte com terras requeridas por Venancia Maria de Souza; ao Sul com o Ribeirão Trairão e a Oeste com o ribeirão Joary afluente do Trairão, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 740 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alípio Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo em frente a margem esquerda do Ribeirão Chicão, a partir do lugar denominado Lucinda na mesma margem e por esta abaixo até o Varjão Grande, daí em direção ao Norte abrangendo as cabeceiras do Brejo dos Negos até o Mórro da Ema, por uma reta em direção ao Sul margeando a baixa limpa até o citado Ribeirão Chicão e por este abaixo até o ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 741 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo em frente a margem direita do ribeirão Alexandrino, e por este acima até a Serra do Grotão do Coroatá por uma linha até suas cabeceiras, indo por uma reta em direção ao Sul até alcançar as cabeceiras do Grotão Curica e por este abaixo

até sua confluência com o citado Ribeirão Alexandrino, ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 742 — 13, 23-1 e 3-2-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tiago Lopes de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o lote está situado no lugar denominado Olho d'Água do Siloura, partindo do extremo Norte da pastagem do Porteiro tomando rumo Oeste seguindo o Ribeirão Porteiro e terminando esta, segue até o canto da Sarlema onde converge, daí rumo ao Sul abeirando Mata Grande até encontrar com o Ribeirão Grande que segue então para o Leste, fazendo limites este Ribeirão até a Barra do Breginho onde confina então para o Norte a encontrar com seu ponto de partida, o referido ponto de partida que é a passagem do Porteiro. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 743 — 13, 23-1 e 3-2-61)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ**CONCURSO DE HABILITAÇÃO****Edital**

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a

1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de registro civil;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;

- f) atestado de vacina;
- g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Jesué Justiniano Freire
Diretor
Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário
(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5, 12 e 20|1|61)

ANÚNCIOS**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.****Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 10 de fevereiro, às 17 horas, em nossa sede comercial à Av. Independência, 565, com o fim especial de:

- apreciar o relatório da Diretoria sobre as operações realizadas em 1960;
- tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- tomar conhecimento do Balanço Geral e da demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de 1960;
- eleger os membros da Diretoria;
- eleger os membros do Conselho Consultivo;
- eleger os membros do Conselho Fiscal;
- fixar os vencimentos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Mário Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo

(Ext.—Dias 12, 25|1 e 9|2|61)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1961.

Os Diretores: — (aa) Arivaldo Vieira de Carvalho e Carlos Tourão Lopes Teixeira.
(Ext. — Dias 21, 24 e 25|1|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Geraldo Ferreira Lima e Evandro Diniz Soares, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de janeiro de 1961.

(a) ARTHUR CLAUDIO DE MELLO — 1o. Secretário.
(Dias — 19, 20, 21, 22 e 24|1|61)

S. A. BEIRAR IRMÃOS

Comunicamos aos Senhores acionista que se acham à sua disposição no escritório desta sociedade, sita à rua Siquiera Mendes, 79-1o. andar, diariamente nas horas de expediente os documentos a que alude o art. 99 do decreto lei n. 2627, de 20 de setembro de 1940, concernente ao Balanço, Contas de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 14 de janeiro de 1961.

(a) MIGUEL DE PAULO R. BEIRAR, Presidente.

(Ext. — Dias 14, 15 e 22|1|61)

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1960.

Às dezessete (17) horas do dia 22 do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), em sua sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, nesta cidade, com o comparecimento de 12 acionistas, representando 9.281 ações, conforme Livro de Presença, realizou-se a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do sr. Firmino Ferreira de Mattos, que, constatando haver número legal, expôs aos presentes os motivos da convocação, pedindo ao plenário que escolhesse um acionista para presidir a Assembléia Geral, tendo sido aclamado o nome do sr. José Gonçalves Viana, que assumindo a direção dos trabalhos convidou os srs. Oderle Bittencourt Serra e Luiz Zacarias Lima para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. A seguir, foi lido pelo 1.º secretário o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Estado do Pará", nos dias 14, 17 e 22, para conhecimento dos srs. acionistas.

Em seguida, foi procedida a leitura de uma proposta apresentada pela Diretoria, concebida nos seguintes termos: Senhores Acionistas — A Diretoria da empresa Pará Refrigerantes S.A., tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss., a presente solicitação de autorização, para contrairmos um empréstimo de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), dando Imóveis e Equipamentos em garantia do mesmo.

Justificamos a presente proposta no fato de estarmos prestes a lançar o nosso novo produto "Guaraná Sacy" e precisamos ocorrer às naturais inversões com aquisição de Matéria Prima, Garrafas, Veículos e Material de Propaganda.

Certo de que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém do Pará, 13 de dezembro de 1960. Pela Diretoria Firmino Ferreira de Matos, Diretor-Presidente e Severino Cavalcanti Cesar, Diretor-Gerente. Em seguida o sr. Presidente determinou ao 1.º secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: — Pará Refrigerantes S.A. — Parecer do Conselho Fiscal — Ata n. 8 — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Pará Refrigerantes S.A., submetemos a um metucioso exame a proposta apresentada pela Diretoria, na qual solicita autorização da Assembléia Geral para contrair um empréstimo de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A.), dando Imóveis e Equipamentos como garantia.

Concluimos que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação da respeitável e digna Assembléia Geral, pela procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão à sociedade.

Belém — Pará, 13 de dezembro de 1960.

Otávio Augusto de Bastos Meira

Antonio Maria da Silva

Leônidas Sodré de Castro

Terminada a leitura, o sr. Presidente submeteu à discussão a referida proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.

E como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foram tais propostas postas em votação, tendo ambas sido aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos às 18 horas, mandando o 2.º secretário lavrar esta Ata, que, depois de lida e achada de acôrdo, foi aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém — Pará, 22 de dezembro de 1960.

(aa.) P. p. Vicente de Castro Filho, Francisco Fernando Saraiva Câmara; P. p. Dr. Hugo Barbosa de Almeida e Castro, Francisco Fernando Saraiva Câmara; P. p. Dr. Alber Furtado de Vasconcelos, Francisco Fernando Saraiva Câmara; Severino Cavalcanti Cesar, Firmino Ferreira de Mattos; Francisco Fernando Saraiva Câmara, Banco Moreira Gomes, S.A.; Antonio Maria da Silva, José Gonçalves Viana, Leônidas Sodré de Castro, Oderle Bittencourt Serra, Luiz Zacarias Lima.

Está conforme o original. — Belém — Pará, 22 de dezembro de 1960. — (aa.) Oderle Bittencourt Serra, 1.º Secretário; Luiz Zacarias Lima, 2.º Secretário.

VISTO: — José Gonçalves Viana, Presidente.

Reconheço as firmas retro de Oderle Bittencourt Serra, Luiz Zacarias Lima e José Gonçalves Viana.

Belém, 3 de Janeiro de 1961. — Em testemunho F.F.L. da verdade. — (a.) Eduardo de Freitas Leite — Tabelião Substituto.

Cr\$ 800,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Oitocentos cruzeiros.

Recebedoria, 17 de Janeiro de 1961. — O Funcionário, R. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 81/82 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 98/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1961.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 21/1/61)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da reunião da diretoria da Cia. Automotriz Brasileira, realizada em 26 de Dezembro de 1960.

Aos vinte e seis dias do mês corrente, na sede da Cia. Automotriz Brasileira, sita à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, nesta cidade, reuniram-se os senhores Diretores que deliberaram, de acôrdo com o que lhes faculta o Capítulo I, do artigo 3.º, dos estatutos sociais, instalar uma Filial na localidade de Quatro Bócas, no município de Tomé-Açu, neste Estado, a qual terá a denominação de Filial Tomé-Açu, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para efeitos fiscais, desmembrado do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata.

Belém, 28 de Dezembro de 1960.

(aa.) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente; José Pires Franco, Diretor; Theodolina M. Q. Santos, Diretora.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, como verdadeira, a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 30 de Dezembro de 1960. — (a.) Hildiberto Bruno dos Reis.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1960. — O Funcionário, (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, em 31 do mesmo, contendo 1 folha de n. 2866 que vai por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1130/60. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24/1/61)

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A. (EMASA) Ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada aos 14 de janeiro de 1961.

Aos quatorze (14) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez (10,00) horas, no prédio sito à travessa São Pedro, número quinhentos e sessenta e três (563), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios publicados no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edições de seis (6), oito (8) e dez (10) do mês corrente, e no jornal contidiano "O Liberal", edições das mesmas datas, reuniram-se em primeira convocação todos os subscritores do capital de EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A. (EMASA), ora em organização, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinada a fôlha de presença e conferida com o boletim de subscrição de ações, verificou-se haver comparecido a totalidade dos subscritores do capital social, circunstância que assegura o regular funcionamento desta Assembléia, na conformidade da Lei. Pelos presentes foi aclamado para dirigir os trabalhos, o Sr. JOSÉ MARIA ANTUNES MAIA, um dos fundadores da sociedade, o qual convidou o senhor JOÃO MARTINS DE ALMEIDA, também subscritor do capital social, para secretário, constituindo-se, desse modo, a Mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a reunião e iniciados os trabalhos, o Presidente determinou que se procedesse à leitura dos referidos anúncios de convocação, o que foi feito pelo Secretário, anúncios do teor seguinte: — "EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A (EMASA) — Assembléia Geral de Constituição — 1ª. Convocação — Ficam convidados os senhores subscritores do capital da "Empresa de Mineração Amazônia, S/A. (EMASA)", em organização, para a assembléia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 14 de janeiro do corrente ano, às 10,00 horas, à Travessa São Pedro, número 563, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos; b) constituição da sociedade; c) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer ligado aos interesses da sociedade. Belém (Pa), 5 de janeiro de 1961. Os fundadores: Paulo Duarte Maia, Henrique Montenegro Duarte e José Maria Antunes Maia". Após essa leitura, declarou o Presidente que se iria proceder à discussão e votação do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava devidamente assinado por todos os subscritores, em duas vias idênticas e acompanhado do boletim de subscrição, na forma da lei. Foi, então, procedida a leitura do projeto dos estatutos, artigo por artigo, pelo Secretário, após o que o Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, declarando estar em discussão o referido projeto. Como nenhum dos presentes se houvesse manifestado, o Presidente solicitou que continuassem sentados os que o aprovassem, verificando-se, dessa forma, que havia sido unanimemente aprovado o projeto de estatutos da sociedade, tal como estava redigido no original lido e submetido ao plenário. A seguir, o Presidente declarou que, havendo sido efetivado o

depósito bancário das importâncias correspondentes às entradas dos subscritores, conforme comprovante fornecido pelo Banco Comercial do Pará, S/A., Agência desta cidade, cuja leitura mandou que fosse feita pelo Secretário, o que logo foi cumprido. Feita a leitura e exibido o documento aos presentes, o Presidente determinou que ao final dos trabalhos fosse transcrito o mesmo documento, para constar da presente ata. Após estas providências, o Presidente declarou que estava definitivamente constituída a "EMPRESA DE MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA, S/A. (EMASA)", para todos os efeitos legais, pelo que determinava que se procedesse à eleição dos membros da primeira diretoria, cujo mandato se expirara com a eleição e posse, aliás, que se procedesse à eleição do diretor da sociedade, cujo mandato se expirará com a eleição e posse do substituto a ser eleito pela Assembléia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966); e, logo depois, se procedesse à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se os respectivos honorários e remuneração a eles devidos. Suspensos os trabalhos para a elaboração de cédulas, logo foi reiniciado, aliás, logo foram reiniciados com a votação para provimento do cargo de diretor, cujas cédulas depositadas numa primeira urna para esse fim destinada. Concluída essa votação, iniciou-se a outra para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com as respectivas cédulas depositadas numa segunda urna para tal fim destinada. Após, o Presidente designou para escrutinadores os senhores subscritores HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE e JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR, os quais passaram a apurar, separadamente, os votos depositados nas urnas, obtendo-se o seguinte resultado sufragado pela unanimidade dos presentes e votantes: — Para Diretor: PAULITA DUARTE MAIA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, já devidamente autorizada a comerciar por seu marido, Sr. José Maria Antunes Maia, conforme escritura pública já arquivada na Junta Comercial do Estado; — Para o Conselho Fiscal: — Membros efetivos: THOMAZ CORREA GOMES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, OSMAR CHAGAS DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade e ANTÔNIA MARIA RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, contabilista e solicitadora, residente e domiciliada nesta cidade; Suplentes: ALCEU JOSÉ DE PONTES, VICENTE FERREIRA DE ANDRADE e DÁRIO VALADARES MARTINS, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade. Por proposta do subscritor HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE foram aprovados por unanimidade os honorários mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para o DIRETOR, e de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Com a palavra, o Presidente fez lembrar à Diretoria recém-eleita que deveria ela caucionar cinquenta (50) ações da sociedade para poder entrar no exercício das suas funções. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a aceitou, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito pelo Secretário, nos termos supra, transcrevendo-se, a seguir, o teor do recibo bancário do depósito das entradas de capital, aludido acima — "BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A. N. 0657 — Fica creditada a conta do Sr. EMPRESA DE MINERAÇÃO DA AMAZÔNIA, S/A. (E. M. A. S. A.) — Bloqueada — a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor recebido de. Pará, 13 de janeiro de 1961. (O selo devido foi pago por verba especial) — APÓS O EXPEDIENTE (em carimbo). (a.a.) ilegíveis: Contador e Tesoureiro". No verso do mesmo documento lia-se: "O presente depósito foi feito com os fins previsto nos Decretos lei 2627, de 1940 (art. n. 38) e 5956, de 1943 (art. 10.). Em

13 de janeiro de 1961 (a.) José Maria Carvalho — Contador". — Firmas reconhecidas no Cartório Diniz desta cidade, em 13 de janeiro de 1961. Ainda por ordem do Presidente vai adiante transcrito a relação dos subscritores da sociedade, com a quantidade e valor das ações por cada um subscritas e ainda transcritos, para melhor concentração de assuntos neste documento, os estatutos sociais aprovados e que regerão a sociedade ora constituída. **RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES:** Paulita Duarte Maia com 1.600 (mil e seiscentas) ações no valor total de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros); José Maria Antunes Maia com 275 (duzentos e setenta e cinco) ações no valor total de Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros); João Martins de Almeida com 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Henrique Antunes Montenegro Duarte com 100 (cem) ações no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Clóvis Cunha da Gama Malcher com 5 (cinco) ações no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); José Duarte de Almeida Júnior com 5 (cinco) ações no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e Miguel Touzon Alves com 5 (cinco) ações no valor total de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — Transcrição dos Estatutos sociais, que foram aprovados sem reservas **e por unanimidade: —**

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA, S/A. (EMASA)

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fôro, objeto e duração

Art. 1.º Sob a denominação de "EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZONIA, S/A. (EMASA)" fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade tem sede, fôro e administração na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo criar e manter filiais ou quaisquer outras dependências ou departamentos em outros pontos ou localidades no território nacional, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade tem por fim a exploração, beneficiamento, compra e venda de minérios em tôdas as suas espécies, podendo, também, importar e exportar do e para o estrangeiro mercadorias ou matérias primas de quaisquer espécies.

Art. 4.º A sociedade é constituída com prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada.

Parágrafo único. A interêsse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa.

Art. 6.º As ações não são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação.

Art. 7.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações a pedido dos acionistas.

Art. 8.º A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, como das deliberações que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Administração Social

Art. 9.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um único membro, designado simplesmente Diretor, acionista ou não, eleito com mandato de cinco (5) anos pela Assembléia Geral, com direito à reeleição.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria expirar-se-á com a eleição e posse do substituto.

Art. 10. O Diretor garantirá o seu mandato com a caução de 50 (cincoenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Parágrafo único. A caução de que trata este artigo só poderá ser levantada após a aprovação, sem reservas, pela Assembléia Geral, das contas e atos da gestão por ela garantida.

Art. 11. O Diretor terá a remuneração mensal que lhe for fixada pelas Assembléias Gerais Ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração.

Art. 12. O Diretor representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dêle e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, investido dos mais amplos e gerais poderes de administração, entre êles os de emitir, endossar e aceitar cheques, cambiais, promissórias, duplicatas ou quaisquer títulos de crédito; operações de comércio e de crédito, etc.; podendo ainda sem nova autorização da Assembléia Geral alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais, transgír ou renunciar direitos, quaisquer que sejam seus valores.

Art. 13. No caso de vaga do cargo do diretor, assumirá a Diretoria o presidente do Conselho Fiscal até a data da primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, que o proverá com a eleição de um substituto pelo resto do tempo do mandato do titular efetivo que haja renunciado.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor deverá êste constituir procurador **ad-negotia** em nome da sociedade, outorgando-lhe apenas poderes de administração, que deverão ser expressamente designados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 15. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ao menos uma vez por trimestre e terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger.

Art. 17. Em caso de vaga de membros efetivos do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, de acôrdo com a ordem em que tenham sido eleitos.

CAPÍTULO V

Assembléias Gerais

Art. 18. A Assembléia Geral, quando legalmente reunida, representa, para todos os efeitos, a sociedade. Tem ela plenos poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer deliberações, aprovar e retificar qualquer ato de interêsse da sociedade.

Art. 19. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 20. Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente habilitados por instrumentos de mandato, que deverão ser entregues à Mesa dirigente da Assembléia, ficando arquivados em poder da sociedade, para os efeitos de direito.

§ 1.º Só poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais aqueles que provem sua qualidade de acionista da sociedade.

§ 2.º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais.

Art. 21. A Mesa das Assembléias será dirigida pelo diretor da sociedade, que escolherá entre os acionistas presentes um para secretariar os trabalhos.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para

deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 23. A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de um quinto do capital social, na forma da lei.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 24. O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral nos negócios e valores da sociedade, para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 26. Obedecidas as limitações legais, notadamente as de caráter fiscal, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões, independentemente do resultado econômico-financeiro do exercício, para atender ao desgaste ou consumo dos bens sociais, ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir riscos nas liquidações das dívidas ativas.

Art. 27. Apurando-se lucro nos balanços de exercício, terá êle a seguinte aplicação:

- cinco (5%) por cento para constituição da reserva legal;
- cinco (5%) por cento para constituição da reserva para garantia de dividendos, que terá por finalidade assegurar o pagamento a acionistas, de um dividendo mínimo, anual, de 10% (dez por cento);
- dez (10%) por cento para constituição da reserva para aumento de capital, destinada a atender às necessidades do aumento do capital social;
- o saldo final será colocado pela Diretoria à disposição da Assembléa Geral Ordinária, que fixará o dividendo a distribuir e deliberará sobre a aplicação de qualquer saldo final que porventura subsista.

Parágrafo único. As reservas, englobadamente, não poderão ultrapassar o montante do capital social.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 28. A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos de ação? como também de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais.

Art. 29. É terminantemente vedado ao diretor, sem a prévia autorização da Assembléa Geral:

- contrair empréstimos junto à sociedade;
- praticar atos de liberalidade em nome da sociedade.

Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhe for aplicável.

O imposto do selo proporcional ao valor do capital social será pago por verba fiscal dentro do prazo legal. E por nada mais haver a tratar ou transcrever, eu, JOÃO MARTINS DE ALMEIDA, que servi de secretário dos presentes trabalhos, lavrei a presente ata, que vai datilografada em duas vias, de igual teor e forma, para os fins legais, assinadas ambas as vias por todos os acionistas presentes. Em Belém, capital do Estado do Pará, quatorze (14) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961).

José Maria Antunes Maia

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 5876 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 16.000,00. Processo n. 2a. Sec., 16 de janeiro de 1961 — Encarregado do Selo (a.) (Ilegível).

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de José Maria Antunes Maia, João Martins de Almeida, Paulita Duarte Maia, Hen-

rique Antunes Montenegro Duarte, Clóvis Cunha da Gama Malcher, José Duarte de Almeida Júnior e Miguel Touzon Alves. Belém, 16 de janeiro de 1961. — Em testemunho L. J. S. F. da verdade. (a.) Licínio José de Souza Ferreira — Escrevente autorizado.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros. — Recebedoria, 18 de janeiro de 1961. — O funcionário — (Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de janeiro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 8 folhas de ns. 86/93, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 30/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de janeiro de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola

(Ext. — 21/1/61)

BOLETIM de subscrição do capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, a serem integralizadas somente em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante logo após a efetiva constituição e legalização da sociedade.

Belém (Pa), 8 de janeiro de 1961.

Os fundadores:

Paulita Duarte Maia

Henrique Montenegro Duarte

José Maria Antunes Maia

1 — Paulita Duarte Maia, nacionalidade: brasileira; estado civil: casada; profissão: comerciante; residência: Trav. São Pedro, 563; ações subscritas: 1.600; total das entradas: Cr\$ 160.000,00.

2 — José Maria Antunes Maia, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: bancário; residência: Trav. São Pedro, 563; ações subscritas: 275; total das entradas: Cr\$ 27.500,00.

3 — João Martins de Almeida, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: comerciante; residência: Rua Caripunas, 782; ações subscritas: 10; total das entradas: Cr\$ 1.000,00.

4 — Henrique Antunes Montenegro Duarte, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: eng. civil; residência: Av. Almirante Barroso, 386; ações subscritas: 100; total das entradas: Cr\$ 10.000,00.

5 — Clóvis Cunha da Gama Malcher, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: advogado; residência: Trav. Benjamin Constant; ações subscritas: 5; total das entradas: Cr\$ 500,00.

6 — José Duarte de Almeida Júnior, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: bancário; residência: Rua Caripunas, 786; ações subscritas: 5; total das entradas: Cr\$ 500,00.

7 — Miguel Touzon Alves, nacionalidade: brasileiro; estado civil: casado; profissão: bancário; residência: Av. Gentil Bittencourt, 1948; ações subscritas: 5; total das entradas: Cr\$ 500,00.

João Martins de Almeida

Paulita Duarte Maia

Henrique Antunes Montenegro Duarte

Clóvis Cunha da Gama Malcher

José Duarte de Almeida Júnior

Miguel Touzon Alves



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXXII

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.296

ACÓRDÃO N. 8

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Horáida Gonçalves Nascimento e seu marido Raimundo Pereira do Nascimento.

Apelada: — Esmeraldina Cristino Ferreira.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não pode ser havido como esbulhador quem, tendo a posse mais antiga, a defende baseada em justo título. A prioridade da transcrição do título de aforamento exibido por um dos litigantes não lhe confere o direito de manter a posse mais antiga do adversário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelantes, Horáida Gonçalves Nascimento e seu marido Raimundo Pereira do Nascimento; e, apelados, Esmeraldina Cristino Ferreira e seu marido, pela Justiça gratuita.

Esmeraldina Cristino Ferreira, brasileira, casada, assistida de seu marido e amparada pela Justiça gratuita, propôs contra Horáida Gonçalves Nascimento e seu marido a presente ação de reintegração de posse, alegando que é legítima possuidora de um terreno sito à Travessa Três de Maio, nesta Capital, e que os réus a esbulharam de parte da posse do mesmo terreno, derrubando o cercado divisório e levantando outro com o avanço de dois metros e setenta centímetros dentro da área ocupada pela autora.

Os réus contestaram a ação.

Foi o terreno vistoriado, chegando os peritos a conclusões diferentes, razão por que, nomeado desempatador, declarou este não poder responder aos quesitos dos réus por falta de documento merecedor de fé; e quanto aos da autora, respondeu que o terreno dela, de acordo com o seu título de aforamento exibido nos autos, mede sete metros de frente por trinta e três de fundos.

Consta a fls. 43 o título de aforamento do terreno dos réus com a dimensão de nove metros de frente por cinquenta ditos de fundos.

A ré Horáida Nascimento confessa a fls. 55 a derrubada da cerca mandada levantar pela autora.

O Juiz julgou procedente a ação e, recebendo a apelação dos réus em autos, depois de selados e preparados, fossem remetidos à Su-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

perior Instância.

Aquiescendo ao argumento da parte contrária, de que a apelação se tornou deserta por falta de preparo e remessa no prazo legal, o Juiz, em vez de ordenar que se processasse a desertação em face da alegação de justo impedimento dos apelantes, determinou que se expedisse mandado de reintegração de posse em favor dos apelados.

A vista disso, interuseram os apelantes o competente agravo de instrumento, ao qual deu provimento, por maioria de votos, a Segunda Câmara Cível deste Tribunal, ordenando ao Juiz, que fizesse subir a apelação para o devido julgamento e mandasse apensar os autos de agravo aos da ação principal, o que, entretanto, não foi cumprido pois o escrivão entendeu que era preferível a juntada ao apensamento.

O Desembargador Procurador Geral do Estado opina que deve ser mantida a sentença apelada.

De meritis.

Diz a testemunha Benício Muniz Sena (fls. 56) que, quando passou a morar na "Rua Três de Maio", em 1953, já encontrou os réus, ora apelantes, residindo na mesma rua, há muitos anos.

O título de aforamento do terreno da autora, ora apelada, foi expedido em 12 de março de 1953, ao passo que o título de aforamento do terreno dos apelantes é datado de 15 de março de 1957 (fls. 43).

O aforamento do terreno da apelada é, portanto, anterior ao dos apelantes, mas a posse destes é mais antiga, segundo se infere da prova testemunhal, que a apelada não contrariou.

O próprio advogado da apelada, nos debates orais (fls. 57-v), diz que "o caso é típico do art. 499, combinado com o parágrafo único, 2a. parte do art. 507, do Código Civil".

O terreno da apelada tem sete metros de frente; o dos apelantes mede nove metros de frente, conforme consta dos respectivos títulos.

Logo, se esbulho houve, não foi praticado pelos apelantes e sim pela Prefeitura.

Os apelantes, quando derrubaram a cerca mandada levantar pela apelada, na linha divisória dos terrenos em litígio, agiram baseados na metragem constante de seu título, procederam, em

suma, no legítimo exercício do seu direito de posse.

A prioridade da transcrição do título de aforamento exibido pela apelada não lhe confere o direito de anular a posse mais antiga dos apelantes, garantida pelo Código Civil.

A questão ora ventilada é de posse e não de domínio.

Colhe-se da documentação dos autos que os terrenos dos litigantes foram mal arrumados pela Prefeitura Municipal.

O dos apelantes está localizado na Travessa Três de Maio, n. 63

Os talões de pagamento de furos a fls. 18 e 19 atestam que o terreno da apelada não tem número e que a sua área é de 531 metros quadrados, em vez de 281 (7x33), erro em que também incide o respectivo título de aforamento.

O terreno da apelada dista 38 metros da Rua Antônio Barreto e o dos apelantes, com a área certa de 450 metros quadrados (9x50), fica a 42m., 65 da mesma rua, conforme consta dos competentes títulos de aforamento.

Tal medida, porém, não ser verificada pelo perito Luiz Baganha, "em virtude de a esquina da referida artéria (Rua Antônio Barreto) não estar demarcada". (Laudo a fls. 31).

Em face de tais dados, colhidos na prova documental exibida pelos litigantes, não é possível falar em esbulho, nem tampouco em invasão praticada pelos apelantes.

Seria, aliás injustiça atribuir aos apelantes a intenção de quererem apossar-se voluntariamente de alguns metros de terreno alheio, quando de sua posse titulada.

Quem assim procede defendendo a posse que lhe é assegurada por título em forma legal, não esbulha, ao contrário, exerce um direito.

Se há erro de metragem em qualquer dos títulos apresentados pelos demandantes, deve o senhorio direto do solo corrigi-lo uma vez que os autos não fornecem elementos para tal.

Nestas condições e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, deixan-

do de conceder a autora apelada ao pagamento dos honorários do advogado dos apelantes, visto não estar provado que a mesma se houvesse conduzido de modo temerário no curso da lide

Custas pela apelada. — P. e P. Belém, 11 de setembro de 1959

— (aa) João Bento de Souza, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 9

Agravo da Capital

Agravante: — Pedro Pereira Carnaúba.

Agravada: — Aurea dos Santos Carnaúba.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA — Os alimentos provisionais podem ser pedidos tanto antes, como durante a ação de desquite, ou seja, no seu curso, na forma do que expressam os próprios termos dos dispositivos dos arts. 676m. incisos VIII e X, e 677 do Código de Processo Civil, ao autorizarem a formulação de pedido dessa espécie de alimentos, quer como medida preventiva, quer como medida preparatória da ação principal a ser interposta, mesmo porque a sua concessão tem por fim assegurar à pleiteante, não somente os meios de subsistência, como os necessários à defesa de seus direitos e interesses através da intimação do procedimento civil competente.

O fixado pela respeitável sentença agravada como pensão alimentícia provisória a ser paga pelo agravante à agravada, está perfeitamente enquadrado nas exigências contidas em o dispositivo do art. 400 do Código Civil, face ao que elucida as provas dos autos acerca das necessidades da pleiteante de tal pensão e dos recursos do obrigado ao pagamento da mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Capital, em que são partes, como agravante, Pedro Pereira Carnaúba; e, como agravada, Aurea dos Santos Carnaúba.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Pedro Pereira Carnaúba, brasileiro, casado, marítimo, domiciliado e residente nesta Capital, não conformado com a sen-

tença proferida nos autos de pedido de alimentos provisionais que sua esposa, Aurea dos Santos Carnaúba, com apoio no disposto no art. 676, inciso VIII e X, do Código de Processo Civil, requerera como medida preparatória da ação de desquite que se propunha a intentar contra o mesmo, por meio de cuja sentença fôra ele condenado a prestar à sua dita esposa a pensão alimentícia provisória de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, a contar da data da propositura da ação, até a decretação do desquite ajuizado, com base no art. 842, inciso III, do já citado Código de Processo Civil, agravo de instrumento de tal sentença, pleiteando a sua reforma pelo próprio prolator da mesma, ou por este Egrégio Tribunal, estribado nas razões que expende, figurantes da respectiva petição de interposto de seu recurso, de fls. 2 a 3 verso, instruída do instrumento do agravo formado de peças extraídas dos autos do feito principal, na forma do que fora por si requerido em a mencionada petição de interposição do recurso, sendo que ato contínuo foi pela agravada oferecida a sua competente contraminuta, com cujas razões que a integram deduzindo ela o acerto e a juridicidade da decisão agravada, que diz merecer por isso ser confirmada, fazendo instruir sua dita contraminuta com a certidão constituinte de peças extraídas dos autos do feito principal.

A seguir foi pelo meritíssimo Juiz a quo exarado despacho nos autos, mantendo em todos os seus termos a decisão agravada e, conseqüentemente, determinando que o recurso subisse ao pronunciamento desta Superior Instância, conforme se vê de fls. 13.

Nesta instância, através do venerando Acórdão figurante de fls. 19 e verso, decidiu esta Egrégia 2a. Câmara Cível, em conferência e por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para fazer baixar os autos ao Juízo de origem, a fim de que ali fosse ordenado ao respectivo escrivão do feito que fizesse incorporar ao instrumento do agravo o teor do despacho agravado, bem como a certidão da respectiva intimação deste às partes litigantes, o que por sinal já havia sido anteriormente cumprido, segundo esclareceu a informação de fls. 20 e verso, prestada pelo escrivão, após o que subiram então os autos novamente a esta Instância para efeito de julgamento do agravo, para o que foi, a pedido do relator, designado a primeira sessão desimpedida que se seguisse.

Isto posto, cumpre agora entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expeditas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador desta Egrégia 2a. Câmara Cível sobre o recurso de agravo de instrumento interposto.

Decidiu com acerto o respeitável despacho agravado, ao julgar procedente o pedido de alimentos provisionais formulado pela agravada Aurea dos Santos Carnaúba, contra seu marido Pedro Pereira Carnaúba, o agravado, para efeito de condenar este a prestar a pensão alimentícia provisória de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, a contar da data da propositura da ação, até a decretação do desquite ajuizado, pois que, como se viu nas provas dos autos, o agravante

se antecederia na propositura da ação de desquite litigioso contra a agravada, ao ter conhecimento de que esta ingressara em Juízo com o pedido acima especificado, como medida preparatória da ação de desquite litigioso que ela se propunha a intentar contra ele, razão por que passaram os dois feitos a correr paralelamente um ao outro, em autos separados, já se vê, o que em nada poderá prejudicar a procedência e a juridicidade de tal pedido, de vez que como há esclarecido a doutrina e tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, os alimentos provisionais podem ser pedidos tantos antes como durante a ação de desquite, ou seja, no seu curso, na forma do que expressam os próprios termos dos dispositivos dos arts. 676, inciso VIII X, e 677 do Código de Processos Civil, ao autorizarem a formulação de pedido dessa espécie de alimentos, quer como medida preparatória da ação principal a ser interposta, mesmo porque a sua concessão tem por fim assegurar a pleiteante, não somente os meios de subsistência, como os necessários à defesa de seus direitos e interesses, através da intenção do procedimento cível competente.

É assim que, no que concerne à doutrina, vamos encontrar em J. M. de Carvalho Santos, em o seu livro "Prática de Processo Civil", às pags. 391 e 392, os seguintes incisos VIII e X, do Código de Processo Civil.

"Nos termos do art. 206 Código Civil, concedida a separação, a mulher poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400 do mesmo Código.

A separação provisória tem como um dos efeitos poder a mulher pedir alimentos provisionais. Alimentos que lhe garantem, não só a manutenção, mas também as despesas com o processo até final sentença. Não há nisso em favor da lei. É apenas um ato de trivial direito. Porque de outra forma a mulher ficaria privada de recursos para se manter e para defender o seu direito, de vez que, decretada a separação, o marido continua na administração dos bens do casal, e mesmo na administração dos bens da mulher. A lei não faz senão um adiamento, na expressão de Tito Fulgêncio, e adiamento é, porque a mulher não faz mais do que reclamar o que é seu, como meeira ou proprietária exclusiva dos bens que o marido administra (Do Desquite, n. 71). Pouco importa que a mulher seja autora ou ré. O seu direito é o mesmo. Pode pedir alimentos provisionais.

O Código limita-se a prever a hipótese mais comum, como explica Tito Fulgêncio: a **em que a mulher, separada do marido, está igualmente separada de quem gera a fortuna comum e preve as necessidades domésticas**."

Em que caso de respeito a jurisprudência, podem ser citados, dentre os muitos que consagram a concretização da sustentação da tese jurídica acima enunciada, os arestos cujas respectivas ementas vão abaixo transcritas:

(Alimentos provisionais). — "Pode a mulher pedi-los sem-

pre, autora ou ré solicitando-os, a mulher reclama e que é seu, pois o fazer na qualidade de meeira ou proprietária exclusiva dos bens que o marido administra" (REVISTA FOFRENSE, vol. XCIII, pág. 449).

"Sua concessão ao cônjuge visa assegurar-lhe subsistência. Se, reconhecendo-a inocente, o Juiz deixa para a execução a fixação de alimentos, a medida preventiva não cessa com a sentença, mas somente com a efetiva fixação" (REVISTA cit., vol. CVII, pág. 506).

"Sua prestação, na ação de desquite, é medida preventiva" (REV. cit., vol. CII, pág. 493).

"No processo, não tem lugar a indagação sobre se a mulher deu causa à pleiteada dissolução da sociedade conjugal. Ela tem direito a eles, independentemente de qualquer pressuposto, pelo simples fato de mover ação de desquite ou de anulação de casamento" (REV. cit., vol. CII, pág. 505).

"Como medida preventiva. art. 676, n. VIII, do Código de Processo Civil" (REV. cit., vol. LXXX, pág. 519).

"Inocente, ou não, a mulher terá direito aos alimentos provisionais, durante a lide do desquite, não sendo eles restituídos mesmo quando venha a decair da ação. O Juiz deve processar o pedido com rapidez não retardando a solução até a sentença final do desquite. Os alimentos definitivos, entretanto, só serão devidos quando a mulher for inocente e pobre. A mulher assiste direito a adiantamento para despesas do processo de desquite, como meeira dos bens que o marido administra" (REV. cit., vol. CXXIX, pág. 463).

Quanto ao fixado pela respeitável sentença agravada como pensão alimentícia provisória a ser paga pelo agravante à agravada, é de se considerar estar perfeitamente enquadrado nas exigências contidas em o dispositivo do art.

400 do Código Civil, face ao que auxiliam as provas dos autos acerca das necessidades de pleiteante de tal pensão e dos recursos do obrigado ao pagamento da mesma.

A vista do exposto:

Acórdam os senhores componentes da 2a. Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento interposto, para confirmar, como confirmam, o respeitável despacho agravado, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente às provas dos autos. Belém, 6 de maio de 1960. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Oswaldo de Brito Farias, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 10

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça. Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias da Comarca da Capital, em que é requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, conceder, em concordância com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, ao Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja as férias regulamentares relativas ao ano de 1960, na conformidade do prescrito no art. 377, do Código Judiciário do Estado.

Custas, na forma da lei — P. e R.

Belém, 4 de janeiro de 1961. — (a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃO N. 190/60

Processo TRT — 156/60

Recorrente — Manoel Pinto da Silva.

Recorrido — Benedito Fernandes da Conceição.

Ementa — Recibo de pagamento de salário, tem o seu valor limitado ao objeto da quitação, não isentando o empregador do ônus decorrente do rescisão do contrato de trabalho.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e confirmar a sentença recorrida quanto ao aviso prévio e indenização e, vencido o juiz revisor confirmá-lo ainda no tocante ao pedido de descanso remunerado.

Custas na forma da lei. Ass. em 28/11/60.

ACÓRDÃO N. 191/60

Processo TRT — 131/60

Recorrente — Cláudio Castelo Branco.

Recorrido — Banco de Crédito da Amazônia.

Ementa — Comprovado de modo inequívoco a prática de faltas graves, deve ser autorizada a rescis-

são do contrato de empregado estável.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento sem divergência para confirmar a sentença recorrida. Ass. em 28/11/60.

ACÓRDÃO N. 192/60

Processo TRT — 155/60

Recorrente — Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda. Recorrido — João da Conceição Marques.

Ementa — A prova do contrato de trabalho pode ser feita por todos os meios admitidos em direito.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Ass. em 30/11/60.

ACÓRDÃO N. 193/60

Processo TRT — 150/60

Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sind. dos Trabalha-

dores em Serv. Portuários de Manaus por Antônia Ferreira de Lima e outros.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.
Ass. em 2/12/60.

ACÓRDÃO N. 194/60
Processo TRT — 154/60

Recorrente — Legião Brasileira de Assistência.

Recorrido — Guilherme Pinto Nery.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do doutor Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.
Ass. em 2/12/60.

ACÓRDÃO N. 195/60
Processo TRT — 157/60

Recorrente — Pedro Galdino de Matos.

Recorrido — Antônio Francisco de Souda.

Ementa — É de confirma-se a sentença que decide de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes

do TRT da 8a. Região, unanimemente, em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.
Ass. em 23/12/60.

ACÓRDÃO N. 196/60
Processo TRT — 176/60

Recorrente — Petrobrás.
Recorrido — Manoel Maucício Pinto.

Ementa — Feita a prova do pagamento de horas extras, através de documento assinado pelo empregado, anexado ao processo no curso da instrução, não há como condenar a empresa apenas pelo fato de ter inicialmente admitido a possível procedência desse pedido.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, ainda sem divergência, para julgar improcedente o pedido de pagamento de salário e horas extraordinárias. Custas na forma da lei.
Ass. em 19/12/60.

ACÓRDÃO N. 197/60
Processo TRT — 161/60

Recorrente — Humberto Rezende.

Recorrido — Brasília Nazaré Azevedo.

Ementa — Provada a relação da contestação, é de ser confirmada a sentença em todos os seus termos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EDITAIS — JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa. Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 e 73 e pelo Decreto lei n. 3.200 de 19 de Abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2314 de 27 de Junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Eulclides Nogueira Lima e sua mulher dona Carmen Nogueira Lima, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel da sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio número 622, antes número 96, à rua João Balbi, entre a avenida Alcindo Cacela e a travessa Nove de Janeiro, nesta cidade, medindo de frente 6,30m., por 58,00 metros de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis atribuídos de propriedade de quem de direito, avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para domicílio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o onus que caracteriza o "Bem de Família", perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuírem dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, tudo conforme a escritura pública de 31 de Março de 1960, lavrada às folhas 28 do livro sessenta e três (63), das notas do tabelião condurú, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do

prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 13 de Janeiro de 1961.

(a.) Belém Amazonense da Costa — Oficial.

(Ext. — Dia 21/1/61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 51 dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Arlindo Severiano de Miranda e apelado, José do Egito Vieira Soares, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.
Arlindo Severiano de Miranda, informado com o V. Acórdão n. 549, de 8-10-960, deste E. Tribunal, recorre extraordinariamente, com fundamento no art. 101, inciso III, letra a), da Constituição Federal, arguindo haver a decisão recorrida violado o art. 135, do Código Civil.

Não admito o recurso, porquanto a decisão recorrida não negou aplicação à norma legal apontada como ofendida, mas interpretou a cláusula contratual em face da prova produzida.

Custas, como da lei. P. R.
Belém, 13 de janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja — Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 16 de janeiro de 1961.
(a.) Wilson Rabelo — Escrivão.

PODER JUDICIÁRIO

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou, às fls. 37 verso, dos autos de Agravo de Instrumento em que são partes, como Agravante — Demosthenes Ayres de Azevedo; e, agravada, Adalgiza de Oliveira Santos, o seguinte despacho:

"Vistos e examinados, etc.
Homologo, para os efeitos de direito, o pedido de desistência do recurso de agravo de instrumento, em que é agravante Demosthenes Ayres de Azevedo e, agravado, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá, segundo requerimento retro, pagas as custas, na forma da lei. P. R.
Belém, 9 de janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de janeiro de 1961. — (a.) Luís Faria — Secretário do T.J.E.

O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará exarou, às fls. 80 dos autos de Ação de Interdito Proibitório da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante Dób Salomão; e, agravados, Francisco Moraes Teixeira, Oswaldos Reis Mutran e suas mulheres o seguinte despacho:

"Vistos e examinados, etc.
Presenças de interdito proibitório, originários da comarca de Marabá, em que é agravante Dób Salomão e, agravados, Oswaldo dos Reis Mutran e sua mulher, julgo, à vista da certidão retro renunciada e do assento o agravo de petição, interposto às fls. 82, por falta de preparo no prazo legal.

Custas, como da lei. P. R.
Belém, 17 de janeiro de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de janeiro de 1961. — (a.) Luís Faria — Secretário do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher; e, Embargados, Raimundo da Lima Guerreiro e outros, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezto dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.
(a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, Orlando Bordalo; e, Embargada, Maria José Malheiros Franco, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos dezto dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.
(a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante, Jaime Antônio de Souza e sua mulher; e, Embargada, Elza Vasconcelos Braga, a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezto dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.
(a.) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

1a. Praça com prazo de 20 dias
O Dr. Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 2 de fevereiro de 1961, às 14.30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré número 200, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osmar dos Passos Valente Barra (Proc. 1.189-1.126/59), contra Ubiraci de Jesús Magalhães Cavaleiro, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

"Nove (9) peças de sala de visita em macacaúba, com estôfo, no estado, avaliados em Cr\$ 1.000,00; nove (9) peças para sala de visitas, em macacaúba, com assento de palhinha, avaliadas em Cr\$ 3.000,00; um (1)

guarda-roupa com espelho, avaliado em Cr\$ 3.000,00; uma (1) penteadeira com banqueta, avaliada em Cr\$ 1.000,00; um (1) bufet-cristaleira (faltando um vidro), avaliado em Cr\$ 2.500,00; um bufet de macacaúba com porta de vidro, avaliado em Cr\$ 1.000,00 e uma mesa de cabeceira avaliada em Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando cientes de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, auxiliar judiciário "PJ-6", datilógrafo. E eu, Machado Coelho, chefe de Secretaria, subscrevi. --- Orlando Teixeira da Costa, juiz presidente da 1a. JCJ. (G. --- 21|1|61)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerido nos autos de inventário dos bens deixados por Alberto Ferreira de Souza, no qual figura como inventariante Prudência Sodré de Souza, seja citada dona Dulcinea Sodré de Souza, na qualidade de herdeira filha do "de-cujus" Alberto Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias se habilitar no referido processo, dizendo sobre as declarações preliminares prestadas pela inventariante, em seguida transcritas, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses, e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, sob as penas da lei: Termo de Afirmação e Declarações da Inventariante: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, do Pará, no Palacete do Forum e sala das audiências, às onze horas, presente o Doutor José Amazonas Pantoja Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca, como escrivã interina de seu cargo, ao diante nomeada, ai, compareceu Prudência Sodré de Souza, brasileira, viúva, analfabeta, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu bastante procurador o advogado doutor Demócrito Rodrigues de Noronha, que dou fé, serem os próprios de que se trata, a quem o Doutor Juiz, deferiu nos termos da lei, a firmação de bem e fielmente seu dolo nem malícia exercer as funções do cargo de inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo, Alberto Ferreira de Souza, em razão do despacho que deferiu o seu requerimento a folhas duas deste processo. Assim prometeu cumprir. Em seguida a referida inventariante por seu mencionado procurador, declarou que o "de-cujus" que era de nacionalidade brasileira, e exerceu a profissão de carpinteiro, faleceu em

INTESTATO, com setenta e um anos de idade, nesta cidade onde era domiciliado, em data de 12 de abril de 1958, no estado de casado com a declarante, tendo deixado como herdeiros seus filhos de nome: Salvador Sodré de Sousa, casado, Nestor Sodré de Sousa, casado, Alberto Sodré de Sousa, casado, Dulcinea Sodré de Sousa, casado, Alcides Sodré de Sousa, falecido deixando viúva, Nairsa, falecido deixando filho de nome: Lima de Sousa. Declaração de bens: --- Um Terreno Rural, colônias: --- Lote n. 4 do Loteamento situado à margem esquerda da Rodovia "Arthur Bernardes", em Val-de-Cães, Município e Comarca desta capital, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). como assim declarou, para constar foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Juiz e pelo referido procurador da inventariante. Eu, Judith Monar, escrivã interina, manuseei e Pépes, escrivã interina, manuseei datilografar e subscrevi. José Amazonas Pantoja. Por procuração, Demócrito Noronha. Foi avaliado o único bem da herança pelo avaliador judicial Thomaz Santos de Moraes Rêgo, pelo valor de Cr\$ 200.000,00. Após feito o cálculo e verificando a inventariante não ter dinheiro para fazer frente as despesas do referido inventário, requereu a mesma as fls. 22 dos autos a venda de uma parte do mencionado imóvel, mandando o dr. Juiz ouvir os interessados por despacho lido e assinado as fls. 22 do respectivo processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO DA JUSTIÇA desta Capital, e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. --- Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, do impedimento da escrivã, o datilografar e subscrevi. --- (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara. (T. --- 248 --- 21|1 e 20|2|61)

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, executado no processo número 1a. JCJ-685-691/60, em que são executantes Osmar Jacobsen e Edisio Carvalho Pedreira, para, no prazo de três (3) dias, indicar avaliador no processo supra citado.
Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 17 de janeiro de 1961.
--- (a) Machado Coelho, chefe de Secretaria. (G. --- 21|1|61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1245 de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, para, no prazo de dez dias, após a última publicação

ção do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.
Belém, 18 de janeiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. --- 21, 24, 26, 27, 28, 31|1; 1, 4, 7, 9, 11, 16 e 18|2|61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Jaques Filho e Maria Ilka Fonseca Macedo, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Antonio Jaques e de Antonia de Lima Jaques, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Macedo e de Raimunda Fonseca Macedo, residentes nesta cidade. José de Nozará dos Reis Maia e Ilza Loureiro Neves, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Lage Maia e Donatilla Consuelo dos Reis, ela solteira, natural do Pará, contábilista, filha de João Eutropio de Albuquerque Neves, residentes nesta cidade Flaviano Miranda e Helena Flor da Rocha, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Carlita Miranda, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Flor da Rocha e Maria José da Rocha, residentes nesta cidade. Eneas de Lima Gomes e Yramita Pereira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Nogueira Gomes e de Inez de Lima Gomes, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Maximiano Pereira da Silva e Maria Elisa Pereira da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em esta forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. --- (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucindo Dias Bitencourt Ferreira e Rosa da Silva Vilhena, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Raimundo Claudino Ferreira e de Maria Dias Bitencourt Ferreira, residente em Belém, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Santos Vilhena e Filomena Silva Vilhena, residente em Aracá, Carlos Salgado Carramanho e Ma-

ria Lucia de Castro Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José da Fonseca Carramanho Filho e Olga Salgado Carramanho, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Lucio Melo e Elvira Rocha de Castro, residentes nesta cidade. Verissimo Ferreira Ventura e Odette Fernandes da Silva, ele solteiro natural do Pará, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luiza Silva Magalhães, ela solteira, natural do Rio de Janeiro, filha de José Luciano Fernandes da Silva e Alda Inocência da Silva, residentes nesta cidade. Fernando Carneiro de Albuquerque, que e Iolanda Maria Eevilaqua, ele solteiro, natural do Pará, engenheiro, filho de Antonio Lima de Albuquerque e Mariana Carneiro de Albuquerque, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Francisco de Assis Eevilaqua e de Hilda Branco Eevilaqua, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto nesta capital, assino. --- (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior. (T. 827 --- 17 e 23-1-61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.
Belém, 10 de janeiro de 1961.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. --- 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Convocação Extraordinária

EDITAL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo à solicitação formulada pelo exmo. sr. Governador do Estado, através do ofício n. 8, de 19 de corrente, convoca os senhores deputados para um período de reuniões extraordinárias deste Poder Legislativo, a ter início no próximo dia 24 do corrente, à hora regimental, e a encerrar-se em igual data do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de apreciar e votar, preferentemente, as seguintes matérias: processos de alienação de terras, Código Judiciário e Código do Ministério Público do Estado, Lei de Revisão do Estado, Regulamento de Custas e Taxas Judiciárias, além de outras matérias de interesse público, e, bem assim, dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, nos termos do que preceitua a Constituição Política do Estado.
Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 1961.

(a.) Dionísio Bentes de Carvalho --- Presidente.
(Dias --- 20, 21 e 24/1/61)